



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIV

No. 961

Semana de 14 a 20 de agosto de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.764, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**Denomina via pública que especifica.**

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º É denominada “AVENIDA ILÍDIO CRISPIM”, a Avenida 02 do Residencial Pedro Cruzera, aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.765, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**Denomina via pública que especifica.**

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º É denominada “RUA MANOEL FURLANETTI”, a Rua 03 do loteamento residencial Pedro Cruzera aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.766, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**Denomina via pública que especifica.**

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º É denominada "RUA NELI DE FÁTIMA CARAMANO MAGINI", a Rua 09 do loteamento residencial Pedro Cruzera aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.767, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**Denomina via pública que especifica.**

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º É denominada "RUA HEITOR FRANCISCO DA SILVA", a Rua 10 do loteamento residencial Pedro Cruzera aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.768, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**Denomina via pública que especifica.**

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



Art. 1º É denominada "RUA JOSÉ ALCALDE MARTINS", a Rua 11 do loteamento residencial Pedro Cruzera aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.769, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

#### Denomina via pública que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º É denominada "RUA JOSÉ BOESSO", a Rua 14 do loteamento residencial Pedro Cruzera, aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.770, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

#### Denomina via pública que especifica.

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º É denominada "RUA FRANCISCO CASSALATI", a Rua 19 do loteamento residencial Pedro Cruzera, aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.771, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**Denomina via pública que especifica.**

O Prefeito do Município de Jahu, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º É denominada "RUA JOSÉ CARLOS SANCHEZ", a Rua 20 do loteamento residencial Pedro Cruzera, aprovado através do Decreto nº 7387, de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 10 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.772, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 7.560, de 8 de agosto de 2019, que constituiu a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do Programa de Atividade Delegada de Jahu.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando mais o constante nos autos do processo nº 3798-PG/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 7.560, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

I – representantes do Poder Executivo: Carlos Augusto Moretto, Secretário de Governo, como membro titular, e Luis Augusto Romano da Costa, Supervisor, lotado da Secretaria de Economia e Finanças, como suplente;

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 11 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO.  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.773, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

“Altera o Decreto nº 2.257, de 15 de julho de 1982, que “Dá denominação a vias públicas do “Jardim Concorde”, no Distrito de Potunduva”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 3804-PG/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.257, de 15 de julho de 1982, onde se lê:

(...)

“... prolongamento da Rua Santa Catarina, ...”

Leia-se:

“... prolongamento da Avenida Santa Catarina, ...”

(...).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 11 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.774, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

“Determina os pontos iniciais das vias que especifica”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 3805-PG/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Os pontos iniciais das vias abaixo relacionadas pertencentes ao Distrito de Paz de Potunduva, ficam determinados conforme segue:

<u>Vias Públicas</u>	<u>Pontos Iniciais</u>
Rua “Santa Catarina”.....	Ponte localizada sobre o Córrego dos Grossis, na confluência das Ruas Santa Maria, Santa Catarina e São Marcos, no Jardim Nova Esperança e Jardim Frei Galvão;
Avenida “Santa Catarina”.....	Ponte localizada sobre o Córrego dos Grossis, próximo à Rua Orozimbo de Oliveira, no Bairro Cachoeira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 12 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.775, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>							
02.23.01	3.3.90.36.00	04.122.0006	2008	01	245	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	30.000,00
02.23.01	3.3.90.39.00	04.122.0006	2008	01	246	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	70.000,00
02.26.01	3.3.90.30.00	08.122.0005	2339	01	323	GESTAO POLITICA ASSIST.SOCIAL PROTECAO SOC	194.000,00
02.31.01	4.4.90.51.00	13.392.0003	1032	01	1514	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE EQUIPAM	72.000,00
02.06.01	3.3.90.40.00	28.846.0006	2008	01	1945	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	160.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>526.000,00</b>

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, no valor de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES</b>							
02.37.01	3.1.90.11.00	03.122.0006	2008	01	1759	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	526.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>526.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 12 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.776, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre a elevação de créditos extraordinários, a saber.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**



Art. 1º Ficam elevados ao orçamento corrente, os créditos extraordinários destinados a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento nos decretos de calamidade pública nº 2.495, de 1º de abril de 2020, do Poder Legislativo e nº 7.683, de 02 de abril de 2020, do Poder Executivo, conforme especificação a saber:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.26.01	3.3.90.39.00	08.122.0005	2056	05	2353	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	200.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>200.000,00</b>

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentaria, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.26.01	3.1.90.11.00	08.122.0005	2056	05	2348	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLI	200.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>200.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 12 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.777, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.28.01	4.4.90.93.00	04.122.0006	1023	01	1541	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	1.660.000,00
02.27.01	4.4.90.51.00	15.451.0003	1023	01	1496	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMP	298.000,00
02.13.01	3.3.50.91.00	10.302.0005	2344	06	2407	TERCEIRO SETOR	100.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>2.058.000,00</b>



Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentaria, totalizando o valor de R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais), conforme segue:

Município de Jahu								
02 DECRETO								
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
02.27.01	3.3.90.39.00	15.122.0003	2008	01	427	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	358.000,00	
02.08.10	3.1.90.11.00	12.365.0002	2016	01	1452	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	1.000.000,00	
02.13.01	3.3.90.91.00	10.303.0025	2025	01	2362	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	700.000,00	
							<b>2.058.000,00</b>	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 13 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2.257, de 10/08/2020 – Designa Reinaldo Rogerio Russi, Secretário Adjunto, para substituir Interinamente, sem a remuneração do cargo, o Sr. Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Secretário de Meio Ambiente, a partir de 27/07/2020, por tempo indeterminado, em razão de licença médica.

Nº 2.258, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 16/07/2020, a Elisangela da Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.259, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 20/07/2020, a Renata Fernanda Cassaro Madrona, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.260, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 20/07/2020, a Sidonia Aparecida Rocha, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.261, de 10/08/2020 – Concede Licença, para os dias 20, 21 e 22/07/2020, a Jennifer Julio Marques, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.262, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 21/07/2020, a Eliane Guerra Zampol Ilhanes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.263, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 22/07/2020, a Andressa Fadoni da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.264, de 10/08/2020 – Concede Licença, para os dias 22 e 23/07/2020, a Renata Fernanda Cassaro Madrona, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.265, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 27/07/2020, a Ana Keila Goes Caseiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.266, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 27/07/2020, a Maria Isabel Formigão Paglialogo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.267, de 10/08/2020 – Concede Licença, para os dias 27, 28 e 29/07/2020, a Tatiana de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.268, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 28/07/2020, a Elisangela da Silva Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.269, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 29/07/2020, a Daiane Gleice Rodrigues Spirito, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.270, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 29/07/2020, a Deborah Elise da Silva Baroni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.271, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 29/07/2020, a Gislaïne Saquetti Sorrila, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 2.272, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 29/07/2020, a Jocemara de Souza, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.273, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 30/07/2020, a Daiane Gleice Rodrigues Spirito, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.274, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 31/07/2020, a Daiane Gleice Rodrigues Spirito, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.275, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 31/07/2020, a Natalia Toledo Gonçalves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.276, de 10/08/2020 – Concede Licença, para o dia 31/07/2020, a Patricia Bezerra de Souza Delgado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.277, de 10/08/2020 – Concede Licença, para os dias 05, 06 e 07/08/2020, a Celia Beatriz Baldi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 2.278, de 10/08/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Ademir Gomes Ferreira, referente ao período de 01/10/2013 a 30/09/2018.

Nº 2.279, de 10/08/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luzia Vanessa de Oliveira, referente ao período de 18/04/2015 a 17/04/2020.

Nº 2.280, de 10/08/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Maria Aparecida da Rocha Alves, a partir de 27/07/2020.

Nº 2.281, de 10/08/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Marta Ortolani, a partir de 03/08/2020.

Nº 2.282, de 10/08/2020 – Exonera, a pedido, Carlos Alexandre Vendrami, a partir de 03/08/2020, do cargo em comissão de Diretor Executivo.

Nº 2.283, de 10/08/2020 – Nomeia Murilo Perim Tosi, para exercer em comissão, o cargo de Supervisor, a partir de 01/07/2020, e torna sem efeito a Portaria nº 2.110, de 06/07/2020.

Nº 2.284, de 10/08/2020 – Autoriza Giovana de Castro Chacon, Técnico em Química I, a prestar serviços junto à SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, a partir de 11/08/2020, e por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 3.849/2004.

Jahu, 12 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SECRETARIA DE GOVERNO

**Concurso:** Assistente Social I, Orientador Social, Técnico de Enfermagem I e Agente de Serviços Gerais I.  
**Edital nº.** 001/2016, 002/2016, 001/2019 e 003/2019.  
**Ofício:** nº. 485/2020

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Assistente Social I, Orientador Social, Técnico de Enfermagem I e Agente de Serviços Gerais I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

#### ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

**Data:** 18/08/2020

**Local:** Secretaria de Governo

**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

#### CANDIDATOS HABILITADOS

**Horário:** 08h30

**Assistente Social I**

36º Karina Daniela Souza Mendes – RG: 41.518.844-1



**Horário: 09h30**

**Orientador Social**

18º Wilson Antonio Moreno – RG: 18.815.426

19º Caroline Mendes Fonseca – RG: 40.522.874-0

**Horário: 10h30**

**Técnico de Enfermagem I**

35º Ariane da Silva Luz – RG: 44.290.441-1

**Horário: 11h30**

**Agente de Serviços Gerais I**

64º Alessandra Marques Spricigo Zerbinatto – RG: 28.141.158-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 05 de agosto de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE PROJETOS

#### COMUNICADO

O município de Jahu comunica que ocorreu crédito efetivado ao Ente em 30/07/2020 no valor de R\$ 1.332.970,12 (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais e doze centavos), na Agência/Conta 0315.006.0000025-8, vinculado ao Contrato Repasse nº 670974 – Drenagem Urbana Sustentável - PM Jaú, assinado em 31/08/2011.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE PROJETOS

#### COMUNICADO

O município de Jahu comunica que ocorreu crédito efetivado ao Ente em 13/07/2020 no valor de R\$ 0,02 (dois centavos), na Agência/Conta 0315.006.0000025-8, vinculado ao Contrato Repasse nº 670974 – Drenagem Urbana Sustentável - PM Jaú, assinado em 31/08/2011.

## Seção IV Autarquias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 001/2020

O Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ, torna público aos interessados, que se acha aberta o presente Edital de Chamamento



Público, visando o credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde da área médica, aos beneficiários do IPMJ - JAHU, nas dependências do Credenciado. O prazo para entrega dos documentos para o credenciamento iniciará a partir desta publicação, com data prevista para término em 30 de novembro de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede do IPMJ, localizado na Rua Paissandu, 444 – Centro – na Cidade de Jahu, Estado de São Paulo – Cep: 17502-210, sem ônus, onde poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas.

Jahu, 06 de agosto de 2020.

Lourdes Caetano  
Presidente do Instituto de Previdência de Jahu



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**  
Prestadores de Serviços de Saúde da Área Médica  
Processo Administrativo nº 001/2020

**ÍNDICE**

**I- PREÂMBULO**

- 1- Embasamento legal
- 2- Do chamamento público
- 3- Do objeto
- 4- Da justificativa
- 5- Da programação orçamentária
- 6- Das condições de participação
- 7- Da apresentação dos envelopes
- 8- Da análise e julgamento dos pedidos de credenciamento
- 9- Da solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação
- 10- Do recurso administrativo
- 11- Da homologação do credenciamento
- 12- Do preço
- 13- Do pagamento
- 14- Das glosas
- 15- Das sanções
- 16- Da multa
- 17- Do descredenciamento
- 18- Do reajuste
- 19- Da vigência
- 20- Do termo de credenciamento
- 21- Das condições para prestação dos serviços
- 22- Das considerações gerais

**II- ANEXOS**

- Anexo I** – Termo de Referência  
**Anexo II** – Formulário para Solicitação de Credenciamento Pessoa Física  
**Anexo III** – Formulário para Solicitação de Credenciamento Pessoa Jurídica  
**Anexo IV** – Modelo de Declaração conjunta.  
**Anexo V** - Modelo de Declaração de Parentesco  
**Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento  
**Anexo VII** - Termo de Ciência e de Notificação do Termo de Credenciamento





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**I - PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos nas áreas de **Anatomopatologia, Anestesiologista, Cardiologia, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Cirurgião Plástico, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapeuta, Fonoaudiologia, Gastrologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hemoterapia, Homeopata, Infectologista, Neurologia, Obstetra, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologista, Proctologista, Psicólogo, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia e Urologia, Laboratório Clínico, Cirurgia Bariátrica (cabeça e pescoço), Bucomaxilo Facial, Cirurgia Toraxica, Exames Endoscópios, Laboratório de Alta Complexidade, Radiologia ou Exames de Imagem, Ressonância Magnética, Mastologista, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Nutrição, Pediatria Oncológica, Radioterapia, Terapia Ocupacional, Transplante de Medula Óssea, Diária de UTI PEDIÁTRICA/NEO, Diária de Quarto Coletivo (2 leitos) Convênios, Diária de apartamento Simples, Diária de UTI Adulto, Diária de Bercário, Diária de Isolamento, Refeição Acompanhante – Café da Manhã, Refeição Acompanhante – Almoço ou Jantar, Taxa de sala porte 0, Taxa de sala porte I (pequena), Taxa de sala porte II e III (média), Taxa de sala porte IV ao VII (grande), Taxa de sala de Endoscopia Percutanea, Taxa de sala de Ambulatório, Taxa de sala de Cistoscopia, Taxa de sala Observação PS/PA até 12j hs, Taxa de sala Gesso, Taxa de sala Recuperação Cirúrgica, Raio X na sala cirúrgica com imagem, Uso de Raio X na sala cirúrgica, Litotripsia extra corpórea – 1ª sessão, Taxa de monitor cardíaco – fora da UTI/ c. cirurg., Uso de aspirador – exceto na UTI, Uso de capinografo, Taxa de berço aquecido, Taxa de desfibrilador – fora da UTI/c. cirúrgico, Taxa de incubadora, Taxa de microscópico cirúrgico, Uso de lipoaspirador – por sessão ou hora, Microscópico cirúrgico com fibra ótica, Taxa de respirador volumétrico, Uso de fototerapia, Uso de fonte de luz, Uso de equipamento de anestesia, Uso de vídeo laparoscópico cirúrgico, Uso artroscopio, Taxa de oxímetro – fora da UTI, Taxa de alongador (aparelho de tração), Taxa de bomba de infusão, Taxa de bisturi elétrico/bipolar, Histeroscopia diagnostica, Histeroscopia cirúrgica, Taxa de consulta/urgência, Taxa de glicemia capilar, Taxa de aplicação de injeção – pac. Externo, Verificar pressão pronto socorro, Taxa de lavagem gástrica, Taxa de retirada de gesso, Taxa de sondagem gástrica, Taxa de sondagem retal, Taxa de sondagem vesical, Taxa de curativo simples (pequeno/queimados), Taxa de curativo (médio/queimado), Taxa de curativo (grande/queimado), Taxa de curativo oftálmico, Taxa de aplicação de injeção/soro por aplicação, Taxa de curativo cir. Plástica, Taxa de aspiração – por dia, Taxa de fototerapia – por dia, Taxa de tenda de oxigênio/nebulização, Oxigênio (hora indivisível), Oxigênio na ambulância (hora indivisível), Nitrogênio (hora indivisível), Uso de ar comprimido por hora, Inalação fora mat/med, Protóxido de ozoto – por hora, Consulta de pronto socorro, Materiais de consumo, OPME – Taxa de comercialização, Medicamentos, Medicamentos Restritos, Filme Radiológico, CH – SADT, CH – HM, Tabela aos beneficiários do IPMJ – JAHU, nas dependências do Credenciado.**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**1. EMBASAMENTO LEGAL**

1.1. Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.2. Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, o Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

1.3. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas modificações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, instituindo o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de saúde da área médica, aos beneficiários do IPMJ - JAHU, nas dependências do Credenciado.

2.2. A publicação deste edital dar-se-á no Jornal da Cidade de Bauru, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu.

**2.2.1. ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Data: De 01/09/2020 a 30/11/2020 em Horário comercial

2.2.1.1. Os interessados não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega.

**2.2.2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

2.2.2.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão especialmente constituída para tal, que levará em consideração todos os parâmetros descritos neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.2.2.2 A comissão especial fará a análise da documentação em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega dos referidos documentos, e comunicará o resultado ao interessado, imediatamente, por ofício.

**2.3. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

No INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ, localizado na Rua Paissandu, 444 – Centro – na cidade de Jahu, Estado de São Paulo – Cep: 17502-210





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3. DO OBJETO**

3.1. Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos nas áreas de **Anatomopatologia, Anestesiologista, Cardiologia, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Cirurgião Plástico, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapeuta, Fonoaudiologia, Gastrologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hemoterapia, Homeopata, Infectologista, Neurologia, Obstetra, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologista, Proctologista, Psicólogo, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia e Urologia, Laboratório Clínico, Cirurgia Bariátrica (cabeça e pescoço), Bucomaxilo Facial, Cirurgia Toraxica, Exames Endoscópios, Laboratório de Alta Complexidade, Radiologia ou Exames de Imagem, Ressonância Magnética, Mastologista, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Nutrição, Pediatria Oncológica, Radioterapia, Terapia Ocupacional, Transplante de Medula Óssea, Diária de UTI PEDIATRICA/NEO, Diária de Quarto Coletivo (2 leitos) Convênios, Diária de apartamento Simples, Diária de UTI Adulto, Diária de Bercário, Diária de Isolamento, Refeição Acompanhante – Café da Manhã, Refeição Acompanhante – Almoço ou Jantar, Taxa de sala porte 0, Taxa de sala porte I (pequena), Taxa de sala porte II e III (média), Taxa de sala porte IV ao VII (grande), Taxa de sala de Endoscopia Percutanea, Taxa de sala de Ambulatório, Taxa de sala de Cistoscopia, Taxa de sala Observação PS/PA até 12j hs, Taxa de sala Gesso, Taxa de sala Recuperação Cirurgica, Raio X na sala cirúrgica com imagem, Uso de Raio X na sala cirúrgica, Litotripsia extra corpórea – 1ª sessão, Taxa de monitor cardíaco – fora da UTI/ c. cirug., Uso de aspirador – exceto na UTI, Uso de capinografo, Taxa de berço aquecido, Taxa de desfibrilador – fora da UTI/c. cirúrgico, Taxa de incubadora, Taxa de microscópico cirúrgico, Uso de lipoaspirador – por sessão ou hora, Microscópico cirúrgico com fibra ótica, Taxa de respirador volumétrico, Uso de fototerapia, Uso de fonte de luz, Uso de equipamento de anestesia, Uso de vídeo laparoscópico cirúrgico, Uso artroscopio, Taxa de oxímetro – fora da UTI, Taxa de alongador (aparelho de tração), Taxa de bomba de infusão, Taxa de bisturi elétrico/bipolar, Histeroscopia diagnostica, Histeroscopia cirúrgica, Taxa de consulta/urgência, Taxa de glicemia capilar, Taxa de aplicação de injeção – pac. Externo, Verificar pressão pronto socorro, Taxa de lavagem gástrica, Taxa de retirada de gesso, Taxa de sondagem gástrica, Taxa de sondagem retal, Taxa de sondagem vesical, Taxa de curativo simples (pequeno/queimados), Taxa de curativo (médio/queimado), Taxa de curativo (grande/queimado), Taxa de curativo oftálmico, Taxa de aplicação de injeção/soro por aplicação, Taxa de curativo cir. Plástica, Taxa de aspiração – por dia, Taxa de fototerapia – por dia, Taxa de tenda de oxigênio/nebulização, Oxigênio (hora indivisível), Oxigênio na ambulância (hora indivisível), Nitrogênio (hora indivisível), Uso de ar comprimido por hora, Inalação fora mat/med, Protóxido de ozoto – por hora, Consulta de pronto socorro, Materiais de consumo, OPME – Taxa de comercialização, Medicamentos, Medicamentos Restritos, Filme Radiológico, CH – SADT, CH – HM, Tabela aos beneficiários do IPMJ - JAHU, nas dependências do Credenciado, conforme Termo de Referência - **Anexo I**.**

3.2. Entende-se por beneficiário do IPMJ – JAHU o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de seguro atualizadas acompanhada de documentos oficial com fotografia.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. Entende-se por prestação de serviços médicos as consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, pronto socorro, maternidade, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, realizados nas dependências dos profissionais e/ou em hospitais credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

### 4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de consultas médicas especializadas e exames laboratoriais que o IPMJ - JAHU vem necessitando para atender à população acometida.

Para contemplar a população (beneficiários do IPMJ – JAHU), com consultas médicas especializadas e exames laboratoriais, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento, o que reduz significativamente os valores frente à contratação singular de cada profissional pelo IPMJ.

Tem-se ainda, na demanda, eventuais casos especiais relacionados a determinação judicial, descumprimento de contrato (resultado de licitação), demissão de profissionais ou qualquer outro fato superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita de consultas médicas especializadas e exames laboratoriais.

O preço praticado no credenciamento está vinculado da tabela TUSS, conforme especificado no item 12 do Edital e item 8 do Anexo I – Termo de Referência e estão de acordo com os preços praticados no mercado.

### 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoa Física:

3.3.90.36.30/092720007 2040 01 6000001 – Serviços Médicos

Pessoa Jurídica:

3.3.90.39.50/092720007 2040 01 6000001 – Hospital/Laboratórios/Clínicas

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoa física ou jurídica, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2. A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação do IPMJ – JAHU, e arquivados em processo específico.

6.3. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.4. O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos pelo IPMJ – JAHU.

6.5. Não poderão participar do credenciamento, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos seguintes casos:

6.5.2. Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial; exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);

6.5.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Jahu, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5.4. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.5.5. Com sócios, proprietários ou assemelhados, dirigentes, que seja Prefeito do Município, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;

6.5.6. Não será efetivado o credenciamento do proponente, pessoa jurídica ou física, que apresentar solicitação de credenciamento em desacordo com o estabelecido neste edital e/ou apresentar documentação incompleta, vencida e/ou não autenticada quando necessário.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. **PESSOA JURÍDICA:** Os documentos e declarações serão entregues em envelope, contendo em sua parte externa, além da Razão Social, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL**  
A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO  
**ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

7.1.1. Deverá conter no **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

7.1.1.1. Formulário para Solicitação de Credenciamento, conforme **modelo do anexo III**, com todos os dados preenchidos. No formulário deverá(ão) constar a(s) especialidade(s) a ser(em) credenciada(s).

7.1.2. **Habilitação Jurídica:**

7.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor devidamente registrado, em se





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ ESTADO DE SÃO PAULO

tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**7.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

### **7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.1.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjuntiva relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da entrega da documentação.

**7.1.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.

**7.1.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito, conforme legislação tributária do Município expedidor da pessoa jurídica que ora se habilita para este certame, em vigor na data da entrega da documentação.

**7.1.3.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data da entrega da documentação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**7.1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor na data da entrega da documentação.

**7.1.4.** DECLARAÇÃO em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente ao trabalho de menores de idade; DECLARAÇÃO de idoneidade; DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, estando as três declarações contidas no **anexo IV**.

### **7.1.5. Qualificação Econômico-financeira:**

**7.1.5.1.** Prova de inexistência de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor na data da entrega da documentação. Se a certidão não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

**7.1.5.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ ESTADO DE SÃO PAULO

### 7.1.6. Qualificação Técnica:

7.1.6.1. Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CREMESP, incluindo as filiais e postos de atendimento.

7.1.6.2. Relação dos profissionais que atenderão os beneficiários do IPMJ – JAHU, em caso de pessoa jurídica, constando o nome completo de cada um, bem como a especialidade, o número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e o respectivo número de registro no Conselho ou entidade profissional competente.

7.1.6.3. Carteira de identificação do CREMESP do responsável técnico da pessoa jurídica.

7.1.6.4. Alvará de Localização, pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento.

7.1.6.5. Alvará de Saúde (Vigilância Sanitária), pessoa jurídica, incluindo as filiais e postos de atendimento.

7.2. O IPMJ – JAHU aceitará, para efeito de credenciamento provisório, o Alvará de Saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação junto à Secretaria da Saúde do Município de localização. O credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação dos credenciamentos para entrega do Alvará de Saúde vigente no IPMJ – JAHU. Caso não seja atendido no prazo previsto, o termo de credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

7.3. Deverá conter no envelope os documentos e declarações conforme relacionado e tratando-se de cópia, os documentos deverão **ser autenticados em cartório** ou por **membros da Comissão Especial de Avaliação do IPMJ – JAHU, mais antes da data da entrega dos envelopes** e deverá ser agendado junto à referida comissão o horário para trazer os documentos originais, acompanhados de cópias simples para autenticação.

### 8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Em sessões públicas no período de 01/09/2020 a 30/11/2020 das 09:00 as 11:30 e das 14:00 as 17:00, a comissão especial de avaliação do IPMJ se reunirá para analisar e julgar os pedidos de credenciamento que dar-se pelo atendimento da documentação exigida neste edital.

8.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar documentos, ou apresentá-los com vícios.

8.3. Da sessão será extraída ata com o resultado da análise e julgamento.

### 9. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação de seu aviso na imprensa oficial.

9.2. Caberá à comissão especial de avaliação do IPMJ – JAHU na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no Setor de Licitações do IPMJ – JAHU observada a ampla defesa e o contraditório.

### 10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

10.1. O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

- 11.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela comissão especial de avaliação do IPMJ.  
11.2. Compete à Presidente do IPMJ – JAHU a Homologação do presente certame.

**12. DO PREÇO:**

12.1. Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPMJ – JAHU, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:

12.1.1. O valor da consulta é de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) correspondente à tabela vigente da AMB (Associação Médica Brasileira), com deflator de 10% (dez por cento).

12.1.2. Os procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas conforme o caso, serão pagos através das tabelas vigentes da AMB (Associação Médica Brasileira), CBNPM 5ª edição ou BRASINDICE OU SIMPRO, com valor do CH (Coeficiente de Honorários) do mês da efetivação dos procedimentos.

12.1.3. Os procedimentos, valorização; dietas, diárias e taxas não serão remunerados através da Tabela de Serviços Hospitalares.

12.2. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário do IPMJ – JAHU qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

12.3. O beneficiário deverá retirar a guia autorizada pela Presidente do IPMJ – JAHU, Identificados por seus carimbos específicos e entregar para o médico Credenciado no dia da consulta.

12.4. Os valores correspondentes das consultas serão pagos integralmente pelo IPMJ – JAHU.

12.5. O uso de materiais, medicamentos e procedimentos, que necessitem ser utilizados nos atendimentos de emergência ou internação, ambulatório, deverão ser submetidos ao IPMJ – JAHU, através do e-mail: [lurdes@jau.sp.gov.br](mailto:lurdes@jau.sp.gov.br), para conhecimento e autorização, para posterior faturamento.

12.6. Nos casos em que a necessidade do uso de materiais, medicamentos e procedimentos se der fora do horário comercial e/ou finais de semana e/ou feriados, o credenciado estará autorizando a utilizar-se dos recursos necessários para a preservação da vida do beneficiário e relatar através do mesmo e-mail: [lurdes@jau.sp.gov.br](mailto:lurdes@jau.sp.gov.br), para posterior faturamento.

**13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O(A) Credenciado(a) realizará o faturamento entre os dias 10 a 15 de cada mês seguinte ao dos atendimentos.

13.2. O(A) Credenciado(a) entregará ao IPMJ – JAHU uma relação de consultas realizadas entre os dias 10 do mês até o dia 15 do mês subsequente, juntamente com as Guias e a respectiva Nota Fiscal (NF quanto pessoa jurídica).





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. Após a conferência pela presidência do IPMJ – JAHU e estando tudo de acordo, o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

### 14. DAS GLOSAS:

14.1. É reservado ao IPMJ – JAHU, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste edital, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

14.2. Existindo glosas o IPMJ – JAHU se compromete a especificar os motivos, até a data do crédito, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso/justificativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

14.3. Sendo aceita a justificativa apresentada pelo(a) Credenciado(a) o IPMJ – JAHU efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

14.4. Caso não seja apresentado recurso/justificativa conforme o previsto no subitem 14.2 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

### 15. DAS SANÇÕES:

15.1. Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

### 16. DA MULTA:

16.1. Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

16.1.1. Atraso na execução dos serviços.

16.1.2. Execução insatisfatória dos serviços.

16.1.3. Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

16.1.4. Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

16.1.5. Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

16.1.6. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitar novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos.

16.1.7. Atender aos beneficiários do IPMJ – JAHU de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

16.1.8. Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPMJ – JAHU.

16.1.9. Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

16.1.10. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.1.11.** Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPMJ – JAHU ou a seu(s) beneficiário(s).
- 16.1.12.** Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 16.1.13.** Pratica de ações contrárias à regulamentação do IPMJ – JAHU ou à legislação pertinente.
- 16.1.14.** Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.
- 16.1.15.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.1.16.** Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.
- 16.1.17.** No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste item, o IPMJ – JAHU notificará o(a) Credenciado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

### 17. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 17.1.** São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2.** O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o IPMJ – JAHU denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste credenciamento, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 17.3.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do IPMJ – JAHU.
- 17.4.** O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- 17.5.** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.
- 17.6.** O IPMJ – JAHU poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7.** Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste edital, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

### 18. DO REAJUSTE:

- 18.1.** Os valores das consultas e do CH (Coeficiente de Honorários) serão reajustados conforme decisão do Conselho Gestor do IPMJ – JAHU, utilizando-se um deflator de até 10% e os valores dos procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas, para fins de reajuste, sempre serão baseados nas tabelas vigentes AMB ou BRASINDICE ou SIMPRO.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**19. DA VIGÊNCIA:**

**19.1.** O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação do seu extrato na imprensa oficial e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses; podendo também ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes.

**20. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**20.1.** O prazo para a assinatura do termo decorrente do credenciamento, será de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo IPMJ – JAHU.

**20.2.** O termo de credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o **anexo VI**.

**21. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**21.1.** Consta do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital, a descrição do objeto, bem como as condições para a prestação dos serviços, incluindo valor, forma de pagamento, dentre outras informações.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**22.2.** Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do termo de credenciamento.

**22.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege este certame, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que possam suprir eventuais lacunas.

**22.4.** A Comissão Especial de Avaliação do IPMJ – JAHU será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento celebrados, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**22.5.** A minuta de credenciamento constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

**22.6.** Informações poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Avaliação, pelo telefone (14) 3622-1796.

Jahu, 13 de julho de 2020.

Lourdes Caetano  
Presidente do IPMJ





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

1. DO OBJETO:

Credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos nas áreas de Anatomopatologia, Anestesiologista, Cardiologia, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Cirurgião Plástico, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapeuta, Fonoaudiologia, Gastrologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hemoterapia, Homeopata, Infectologista, Neurologia, Obstetra, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologista, Proctologista, Psicólogo, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia e Urologia Laboratório Clínico, Cirurgia Bariátrica (cabeça e pescoço), Bucomaxilo Facial, Cirurgia Toraxica, Exames Endoscópios, Laboratório de Alta Complexidade, Radiologia ou Exames de Imagem, Ressonância Magnética, Mastologista, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Nutrição, Pediatria Oncológica, Radioterapia, Terapia Ocupacional, Transplante de Medula Óssea, Diária de UTI PEDIÁTRICA/NEO, Diária de Quarto Coletivo (2 leitos) Convênios, Diária de apartamento Simples, Diária de UTI Adulto, Diária de Bercário, Diária de Isolamento, Refeição Acompanhante – Café da Manhã, Refeição Acompanhante – Almoço ou Jantar, Taxa de sala porte 0, Taxa de sala porte I (pequena), Taxa de sala porte II e III (média), Taxa de sala porte IV ao VII (grande), Taxa de sala de Endoscopia Percutanea, Taxa de sala de Ambulatório, Taxa de sala de Cistoscopia, Taxa de sala Observação PS/PA até 12j hs, Taxa de sala Gesso, Taxa de sala Recuperação Cirúrgica, Raio X na sala cirúrgica com imagem, Uso de Raio X na sala cirúrgica, Litotripsia extra corpórea – 1ª sessão, Taxa de monitor cardíaco – fora da UTI/ c. cirug., Uso de aspirador – exceto na UTI, Uso de capinografo, Taxa de berço aquecido, Taxa de desfibrilador – fora da UTI/c. cirúrgico, Taxa de incubadora, Taxa de microscópico cirúrgico, Uso de lipoaspirador – por sessão ou hora, Microscópico cirúrgico com fibra ótica, Taxa de respirador volumétrico, Uso de fototerapia, Uso de fonte de luz, Uso de equipamento de anestesia, Uso de vídeo laparoscópico cirúrgico, Uso artroscopio, Taxa de oxímetro – fora da UTI, Taxa de alongador (aparelho de tração), Taxa de bomba de infusão, Taxa de bisturi elétrico/bipolar, Histeroscopia diagnostica, Histeroscopia cirúrgica, Taxa de consulta/urgência, Taxa de glicemia capilar, Taxa de aplicação de injeção – pac. Externo, Verificar pressão pronto socorro, Taxa de lavagem gástrica, Taxa de retirada de gesso, Taxa de sondagem gástrica, Taxa de sondagem retal, Taxa de sondagem vesical, Taxa de curativo simples (pequeno/queimados), Taxa de curativo (médio/queimado), Taxa de curativo (grande/queimado), Taxa de curativo oftálmico, Taxa de aplicação de injeção/soro por aplicação, Taxa de curativo cir. Plástica, Taxa de aspiração – por dia, Taxa de fototerapia – por dia, Taxa de tenda de oxigênio/nebulização, Oxigênio (hora indivisível), Oxigênio na ambulância (hora indivisível), Nitrogênio (hora indivisível), Uso de ar comprimido por hora, Inalação fora mat/med, Protóxido de ozoto – por hora, Consulta de pronto socorro, Materiais de consumo, OPME – Taxa de comercialização, Medicamentos, Medicamentos Restritos, Filme Radiológico, CH – SADT, CH – HM, Tabela aos beneficiários do IPMJ – JAHU, nas dependências do Credenciado.

1.2. Entende-se por beneficiário do IPMJ – JAHU o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ ESTADO DE SÃO PAULO

atualizadas acompanhada de documentos oficial com fotografia.

1.3. Entende-se por prestação de serviços médicos as consultas, exames e procedimentos clínicos hospitalares e ambulatoriais, realizados nas dependências dos profissionais e/ou em hospitais, clínicas e laboratórios credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

### 2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

2.2.1. O(A) Credenciado(a) prestará serviços médicos de consulta e/ou exames e/ou procedimentos cirúrgicos em suas dependências e/ou em hospitais credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

2.2.2. O beneficiário escolherá o(a) Credenciado(a) na lista de credenciados do IPMJ – JAHU, disponível na sede do Instituto, estabelecida na Rua Paissandu, 444 – Centro – na cidade de Jahu, Estado de São Paulo, Cep: 17.502-210, e a ele(a) se apresentará munido da carteira de seguro e documento de identificação, em vigor.

2.2.3. A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPMJ – JAHU, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste credenciamento e na legislação que rege a matéria.

2.2.4. O IPMJ – JAHU não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste credenciamento, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPMJ – JAHU.

2.2.5. O prazo de retorno para consulta é de 20 a 30 dias (de acordo com a especialidade).

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O(A) Credenciado(a) fica obrigado(a) a:

3.2. Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.

3.3. Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPMJ – JAHU e nos termos do Código de Ética da Categoria.

3.4. Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

3.5. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.6. Manter atualizados razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento, dentre outros.

3.7. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.

3.8. Atender os beneficiários do IPMJ – JAHU, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente edital.

3.9. Comunicar ao IPMJ – JAHU, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

3.10. Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPMJ – JAHU ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados.

3.11. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.12. Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPMJ – JAHU sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a).
- 3.13. Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO IPMJ – JAHU:**

Compete ao IPMJ – JAHU:

- 4.2. Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
- 4.3. Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.
- 4.3.1. O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.
- 4.4. Autorizar a guia .
- 4.5. Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 4.6. Divulgar no *site* da Autarquia, os atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.
- 4.7. Cumprir e fazer cumprir o presente credenciamento.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 5.2. Pessoa Física:  
3.3.90.36.30/092720007 2040 01 6000001 – Serviços Médicos
- 5.3. Pessoa Jurídica:  
3.3.90.39.50/092720007 2040 01 6000001 – Hospital/Laboratórios/Clinicas

**6. DO RECEBIMENTO:**

- 6.2. O IPMJ – JAHU fiscalizará e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:
- 6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste credenciamento.
- 6.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
- 6.2.3. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas,





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ ESTADO DE SÃO PAULO

serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

6.2.4. O recebimento definitivo não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

### 7. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

7.2. A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPMJ – JAHU, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

### 8. DO PREÇO:

8.2. Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPMJ – JAHU, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:

8.2.1. O valor atual pago pela consulta é de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) correspondente à tabela AMB (Associação Médica Brasileira), com deflator de 10% (dez por cento).

8.2.2. Os procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas, conforme o caso, serão pagos através das tabelas vigentes da AMB (Associação Médica Brasileira) ou BRASINDICE ou SIMPRO, com valor do CH (Coeficiente de Honorários) do mês da efetivação dos procedimentos.

8.2.3. Os procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas não previstos nas tabelas do sub item acima, serão remunerados através da Tabela de Serviços Hospitalares.

8.3. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário do IPMJ – JAHU qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

8.3.1. O beneficiário deverá retirar a guia TISS autorizada pela Presidente do IPMJ – JAHU, Identificados por seus carimbos específicos e entregar para o médico Credenciado no dia da consulta.

8.3.2. Os valores correspondentes das consultas serão pagos integralmente pelo IPMJ – JAHU.

8.3.3. O uso de materiais, medicamentos e procedimentos, que necessitem ser utilizados nos atendimentos de emergência ou internação, deverão ser submetidos ao IPMJ – JAHU, através do e-mail: [lurdes@jau.sp.gov.br](mailto:lurdes@jau.sp.gov.br), para conhecimento e autorização, para posterior faturamento.

8.3.4. Nos casos em que a necessidade do uso de materiais, medicamentos e procedimentos se der fora do horário comercial e/ou finais de semana e /ou feriados, o credenciado estará autorizado a utilizar-se dos recursos necessários para a preservação da vida do beneficiário e relatar através do mesmo e-mail: [lurdes@jau.sp.gov.br](mailto:lurdes@jau.sp.gov.br), para posterior faturamento.

### 9. DO PAGAMENTO:

9.2. O(A) Credenciado(a) realizará o faturamento entre os dias 10 a 15 do mês seguinte ao dos atendimentos.

9.3. O(A) Credenciado(a) entregará ao IPMJ – JAHU uma relação de consultas realizadas entre os dias 26 do mês até o dia 25 do mês subsequente, juntamente com as Guias TISS e a





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

respectiva Nota Fiscal (NF quanto pessoa jurídica).

**9.4.** Após a conferência pela presidência do IPMJ – JAHU e estando tudo de acordo, o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**10. DO REAJUSTE:**

10.1 Os valores das consultas e do CH (Coeficiente de Honorários) serão reajustados conforme decisão do Conselho Gestor do IPMJ – JAHU, utilizando-se um deflator de até 10% e os valores dos procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas, para fins de reajuste, sempre serão baseados nas tabelas vigentes AMB ou BRASINDICE ou SIMPRO.

**11. DA VIGÊNCIA:**

11.2. O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses; podendo também ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA REQUERENTE**

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ESPECIALIDADE(S):

**ENDEREÇO PROFISSIONAL**

RUA:

N.º:

SALA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

CEP: TELEFONE COMERCIAL:

CELULAR:

EMAIL:

**DADOS COMPLEMENTARES**

N.º DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO CREMESP/SP:

N.º DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO:

N.º DO ALVARÁ DE SAÚDE:

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CPF:

N.º DE INSCRIÇÃO NO CREMESP/SP:

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:

AGÊNCIA N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL:

SIM

NÃO

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

JAHU, ..... de ..... de 20 .....  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

JAHU, ..... de ..... de 20 .....  
PARECER DA COORDENADORIA DO IPMJ - JAHU:





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXOIII**

PROCESSO N.º: 001/2020  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA MÉDICA.

À Comissão Especial de Avaliação

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
PESSOA JURÍDICA

A empresa/razão....., CNPJ sob n.º .....através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), DECLARA, para os fins de direito, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, para fins de credenciamento no IPMJ – JAHU, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., ..... de ..... de 20 .....

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

PROCESSO N.º: 001/2020  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

À Comissão Especial de Avaliação

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos<sup>1</sup> do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

<sup>1</sup>Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020**

**PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU –  
IPMJ E .....**

Pelo presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.862.642/0001-99, estabelecida na Rua Paissandu, 444 – Centro – na cidade de Jahu, Estado de São Paulo, Cep: 17.502-210, representado por sua Presidente a Sra. LOURDES CAETANO, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente CREDENCIADOR e de outro, ....., inscrito(a) no CFP/CNPJ sob n.º ....., estabelecido(a) à rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., RS, CEP ....., telefone comercial n.º (.....) ....., neste ato representado por seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob n.º ....., adiante denominado **CREDENCIADO(A)**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o Processo Administrativo protocolado sob n.º 003/2019, referente ao Chamamento Público n.º 001/2019, para contratação com base no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoa física/jurídica, para prestação de serviços médicos nas áreas de **Anatomopatologia, Anestesiologista, Cardiologia, Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Cirurgião Plástico, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Fisioterapeuta, Fonoaudiologia, Gastrologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hemoterapia, Homeopata, Infectologista, Neurologia, Obstetra, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pneumologista, Proctologista, Psicólogo, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia e Urologia Laboratório Clínico, Cirurgia Bariátrica (cabeça e pescoço), Bucomaxilo Facial, Cirurgia Toraxica, Exames Endoscópios, Laboratório de Alta Complexidade, Radiologia ou Exames de Imagem, Ressonância Magnética, Mastologista, Medicina Intensiva, Medicina Nuclear, Nefrologia, Nutrição, Pediatria Oncológica, Radioterapia, Terapia Ocupacional, Transplante de Medula Óssea, Diária de UTI PEDIÁTRICA/NEO, Diária de Quarto Coletivo (2 leitos) Convênios, Diária de apartamento Simples, Diária de UTI Adulto, Diária de Bercário, Diária de Isolamento, Refeição Acompanhante – Café**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

da Manhã, Refeição Acompanhante – Almoço ou Jantar, Taxa de sala porte 0, Taxa de sala porte I (pequena), Taxa de sala porte II e III (média), Taxa de sala porte IV ao VII (grande), Taxa de sala de Endoscopia Percutanea, Taxa de sala de Ambulatório, Taxa de sala de Cistoscopia, Taxa de sala Observação PS/PA até 12j hs, Taxa de sala Gesso, Taxa de sala Recuperação Cirurgica, Raio X na sala cirúrgica com imagem, Uso de Raio X na sala cirúrgica, Litotripsia extra corpórea – 1ª sessão, Taxa de monitor cardíaco – fora da UTI/ c. cirug., Uso de aspirador – exceto na UTI, Uso de capinografo, Taxa de berço aquecido, Taxa de desfibrilador – fora da UTI/c. cirúrgico, Taxa de incubadora, Taxa de microscópico cirúrgico, Uso de lipoaspirador – por sessão ou hora, Microscópico cirúrgico com fibra ótica, Taxa de respirador volumétrico, Uso de fototerapia, Uso de fonte de luz, Uso de equipamento de anestesia, Uso de vídeo laparoscópico cirúrgico, Uso artroscopio, Taxa de oxímetro – fora da UTI, Taxa de alongador (aparelho de tração), Taxa de bomba de infusão, Taxa de bisturi elétrico/bipolar, Histeroscopia diagnostica, Histeroscopia cirúrgica, Taxa de consulta/urgência, Taxa de glicemia capilar, Taxa de aplicação de injeção – pac. Externo, Verificar pressão pronto socorro, Taxa de lavagem gástrica, Taxa de retirada de gesso, Taxa de sondagem gástrica, Taxa de sondagem retal, Taxa de sondagem vesical, Taxa de curativo simples (pequeno/queimados), Taxa de curativo (médio/queimado), Taxa de curativo (grande/queimado), Taxa de curativo oftálmico, Taxa de aplicação de injeção/soro por aplicação, Taxa de curativo cir. Plástica, Taxa de aspiração – por dia, Taxa de fototerapia – por dia, Taxa de tenda de oxigênio/nebulização, Oxigênio (hora indivisível), Oxigênio na ambulância (hora indivisível), Nitrogênio (hora indivisível), Uso de ar comprimido por hora, Inalação fora mat/med, Protóxido de ozoto – por hora, Consulta de pronto socorro, Materiais de consumo, OPME – Taxa de comercialização, Medicamentos, Medicamentos Restritos, Filme Radiológico, CH – SADT, CH – HM, Tabela aos beneficiários do IPMJ – JAHU, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.1 – Entende-se por beneficiário do IPMJ – JAHU o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurador atualizadas e acompanhadas de documento oficial com fotografia.

1.2 Entende-se por prestação de serviços médicos as consultas, exames e procedimentos clínicos hospitalares e ambulatoriais, realizados nas dependências dos profissionais e/ou em hospitais, clínicas e laboratórios credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços, objeto deste termo, será realizada diretamente pelo(a) Credenciado(a), em suas dependências e instalações, nos dias e horários de funcionamento, conforme disposições abaixo:

2.1 – O(A) Credenciado(a) prestará serviços médicos de consulta e/ou exames e/ou





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ  
ESTADO DE SÃO PAULO**

procedimentos cirúrgicos em suas dependências e/ou em hospitais credenciados de acordo com a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

**2.2** – O beneficiário escolherá o(a) Credenciado(a) na lista de credenciados do IPMJ – JAHU, disponível na sede do Instituto, estabelecida na Rua Paissandu, 444 – Centro – na cidade de Jahu, Estado de São Paulo, Cep: 17.502-210, e a ele(a) se apresentará munido da carteira de segurado e documento de identificação, em vigor.

**2.3** – A inclusão de novo tipo de serviço pelo(a) Credenciado(a) ficará condicionada à prévia e expressa autorização do IPMJ – JAHU, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste termo e na legislação que rege a matéria.

**2.4** – O IPMJ – JAHU não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste termo, especialmente se for constatada a negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do IPMJ – JAHU.

**2.5** – O prazo de retorno para consulta é de 20 a 30 dias (de acordo com a especialidade).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

O(A) Credenciado(a) fica obrigado(a) a:

**3.1** – Executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas na solicitação de credenciamento e no respectivo termo.

**3.2** – Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPMJ – JAHU e nos termos do Código de Ética da Categoria.

**3.3** – Manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

**3.4** – Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

**3.5** – Manter atualizados razão social, se for o caso, endereço, número de telefone, e-mail, horários de atendimento, dentre outros.

**3.6** – Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução do objeto contratual.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.7** – Atender os beneficiários do IPMJ – JAHU, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

**3.8** – Comunicar ao IPMJ – JAHU, por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento, com devida antecedência.

**3.9** – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao IPMJ – JAHU ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do(a) Credenciado(a) ou de seu empregados.

**3.10** – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas.

**3.11** – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPMJ – JAHU sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do(a) Credenciado(a).

**3.12** – Apresentar, quando pessoa jurídica, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na ocorrência de vencimento, durante a vigência do termo de credenciamento, em atendimento ao disposto no artigo 195, §3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPMJ – JAHU**

Compete ao IPMJ – JAHU:

**4.1** – Fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.

**4.2** – Receber os serviços e atestar a execução, por meio de auditoria interna.

**4.2.1** – O recebimento dos serviços não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

**4.3** – Autorizar a guia TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

**4.4** – Efetuar o pagamento ao(à) Credenciado(a) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**4.5** – Divulgar atos administrativos, comunicados e atualizações, inclusive reajuste de coeficientes de honorários e de consultas, pertinentes à prestação de serviços.

**4.6** – Cumprir e fazer cumprir o presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**5.1** – Pessoa Física:

3.3.90.36.30/092720007 2040 01 6000001 – Serviços Médicos

**5.2** – Pessoa Jurídica:

3.3.90.39.50/092720007 2040 01 6000001 – Hospital/Laboratórios/Clínicas

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O IPMJ – JAHU designará os servidores, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste credenciamento, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**6.1** – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste termo.

**6.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**6.3** – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste termo.

**6.4** – O recebimento definitivo não exime o(a) Credenciado(a) de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPMJ – JAHU, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste termo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1 – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) Credenciado(a).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

Os serviços efetivamente prestados pelo(a) Credenciado(a) aos beneficiários do IPMJ – JAHU, terão codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar) ou TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) e serão remunerados conforme especificações abaixo:

**8.1** – O valor atual pago pela consulta é de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) correspondente à tabela AMB (Associação Médica Brasileira), com deflator de 10% (dez por cento).

**8.1.1** – Os procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas, conforme o caso, serão pagos pela tabela AMB (Associação Médica Brasileira) ou BRASINDICE ou SIMPRO, com valor do CH (Coeficiente de Honorários) do mês da efetivação dos procedimentos.

**8.1.2** – Os procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas, não serão previstos nas tabelas do sub-item acima, serão remunerados através da Tabela de Serviços Hospitalares.

**8.2** – É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário do IPMJ – JAHU qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

**8.2.1** – O beneficiário deverá retirar a guia TISS autorizada pela Presidente do IPMJ – JAHU, Identificados por seus carimbos específicos e entregar para o médico Credenciado no dia da consulta.

**8.2.2** – Os valores correspondentes das consultas serão pagos integralmente pelo IPMJ – JAHU.

**8.2.3** O uso de materiais, medicamentos e procedimentos que necessitem ser utilizados nos atendimentos de emergência ou internação, deverão ser submetidos ao IPMJ – JAHU, através do e-mail: [lurdes@jau.sp.gov.br](mailto:lurdes@jau.sp.gov.br), para conhecimento e autorização, para posterior faturamento.

**8.2.4** Nos casos em que a necessidade do uso de materiais, medicamentos e procedimentos se der fora do horário comercial e/ou finais de semana e/ou feriados, o credenciado estará autorizado a utilizar-se dos recursos necessários para a preservação da vida do beneficiário e relatar através do mesmo e-mail: [lurdes@jau.sp.gov.br](mailto:lurdes@jau.sp.gov.br), para posterior faturamento.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O(A) Credenciado(a) realizará o faturamento entre os dias 10 a 15 de cada mês.

**9.1** – O(A) Credenciado(a) entregará ao IPMJ – JAHU uma relação de consultas realizadas entre os dias 26 do mês até o dia 25 do mês subsequente, juntamente com as Guias TISS e a respectiva Nota Fiscal (NF quanto pessoa jurídica).

**9.2** – Após a conferência pela presidência do IPMJ – JAHU e estando tudo de acordo, o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente do(a) Credenciado(a), quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS**

É reservado ao IPMJ – JAHU, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste termo, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

**10.1** – Existindo glosas o IPMJ – JAHU se compromete a especificar os motivos até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que o(a) Credenciado(a) tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso/justificativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.

**10.2** – Sendo aceita a justificativa apresentada pelo(a) Credenciado(a) o IPMJ – JAHU efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**10.3** – Caso não seja apresentada recurso/justificativa conforme o previsto no subitem 10.1 ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores das consultas e do CH (Coeficiente de Honorários) serão reajustados conforme decisão do Conselho Gestor do IPMJ – JAHU, utilizando-se um deflator de até 10% e os valores dos procedimentos, exames, materiais, medicamentos, dietas, diárias e taxas, para fins de reajuste, sempre serão baseados nas tabelas vigentes AMB ou BRASINDICE ou SIMPRO.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o(a) Credenciado(a) poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal n.º 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

**12.1** – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a natureza da falta não se caracterizar grave e não causar prejuízo à Administração.

**12.2** – MULTA:

**12.2.1** – Na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por falta injustificada, do mês em que ocorrer:

**12.2.1.1** – Atraso na execução dos serviços.

**12.2.1.2** – Execução insatisfatória dos serviços.

**12.2.1.3** – Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissões e outras faltas.

**12.2.1.4** – Descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

**12.2.2** – Na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo, também, resultar na suspensão do credenciamento.

**12.3** – SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, sendo que o descredenciamento, realizado com base nos motivos a seguir previstos e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, impedirá o(a) Credenciado(a) de pleitear novo credenciamento pelo período íntegro de 2 (dois) anos:

**12.3.1** – Atender aos beneficiários do IPMJ – JAHU de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

**12.3.2** – Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPMJ – JAHU.

**12.3.3** – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

**12.3.4** – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

irregularmente.

**12.3.5** – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPMJ – JAHU ou a seu(s) beneficiário(s).

**12.3.6** – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**12.3.7** – Pratica de ações contrárias à regulamentação do IPMJ – JAHU ou à legislação pertinente.

**12.3.8** – Comportamento antiético ou contrário às normas e práticas da respectiva área de atuação profissional.

**12.4** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.5** – Nos casos acima previstos será, também, comunicado o Conselho Regional de Medicina e tomadas outras medidas legais, inclusive no âmbito da Justiça Civil e Criminal sempre que o ato praticado caracterizar conduta que assim justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula das sanções, o IPMJ – JAHU notificará o(a) Credenciado(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do impedimento.

**13.1** – Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

**13.1.1** – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do(a) Credenciado(a).

**13.1.2** – Falta ou culpa do IPMJ – JAHU.

**13.1.3** – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393, da Lei n.º 10406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

**13.2** – Na aplicação de multas, fica o IPMJ – JAHU, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, de pagamentos eventualmente devidos pelo IPMJ – JAHU ao(à) Credenciado(a), depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação, ou cobrado administrativa ou judicialmente.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O termo de credenciamento entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses; podendo também ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias) a critério das partes, não podendo haver prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do credenciamento, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**15.1** – O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou o IPMJ – JAHU denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.2**– Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo(a) Credenciado(a), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da parte do IPMJ – JAHU.

**15.3** – O descredenciamento não eximirá o(a) Credenciado(a) das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

**15.4** – No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o(a) Credenciado(a) não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

**15.5** – O IPMJ – JAHU poderá suspender temporariamente a execução do credenciamento, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste instrumento, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

**15.6** – Em caso de denúncia do credenciamento por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando atender os casos em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) Credenciado(a), em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte do(a) Credenciado(a), em relação aos beneficiários do IPMJ – JAHU, exceto os ajustados neste termo.

**17.1** – É vedado ao(à) Credenciado(a) transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

**17.2** – Os empregados e prepostos do(a) Credenciado(a), quando for o caso, não terão qualquer vínculo empregatício com o IPMJ – JAHU, correndo por conta exclusiva do(a) Credenciado(a) todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL**

O presente termo de credenciamento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto já descrito, constante do Processo Administrativo protocolado sob n.º 003/2019, referente ao Chamamento Público n.º 001/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018, Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da Jahu-SP, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jahu, XX de XXXXX de 2020

**LOURDES CAETANO**

Gestora do Contrato

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jahu – IPMJ

**XXXXXXXXXXXX**

Sócio-Diretor  
Credenciado(a)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

CPF:







**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Consulta de pronto socorro, Materiais de consumo, OPME – Taxa de comercialização, Medicamentos, Medicamentos Restritos, Filme Radiológico, CH – SADT, CH – HM, Tabela aos beneficiários do IPMJ – JAHU, conforme Termo de Referência – Anexo I.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço –residencial ou eletrônico –ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:**

**NOME:**

**CARGO:**

**CPF:**

**RG:**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAHU – IPMJ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Termo: PELO ÓRGÃO PÚBLICO:**

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE CREDENCIADA:**

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RUA PAISSANDÚ N.º 444 – CENTRO – CEP 17502-210 - JAHU - SP - TELEFONE (014) 3622-1796

Página 34 de 34



## Seção V Legislativo



*Câmara Municipal de Jahu*

*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5.285, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**PROC. 006/2020**

**Autor: Wagner Brasil de Barros.**

**ALTERA A LEI Nº 3.179, DE 27 DE MAIO DE 1997.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS BORGIO, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30\*, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o artigo 3º-A na Lei 3.179, de 27 de maio de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – A violação do artigo 2º desta Lei, bem como do artigo 12 da Lei nº 4.485, de 15 de julho de 2010, enseja:

I – a aplicação de multa no valor de 1.000 UFM (mil unidades fiscais do Município), dobrada em caso de reincidência;

II – a nulidade do ato de transação ou transferência.”

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica às operações ocorridas antes da sua entrada em vigor.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu  
06 de agosto de 2020.

**JOSÉ CARLOS BORGÓ,**  
Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra

**EMILY MARTINS MORETTO TESTA**  
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**

### **EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 63, de 03/08/2020 – Autoriza licença prêmio (15 dias) ao servidor Arlindo Pelegrino Júnior, Zelador, matrícula nº. 99.

Jahu, 11 de agosto de 2020.

**JOSÉ CARLOS BORGÓ,**  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

## **Expediente**

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP**

**Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.**

**Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983**

**Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação**

**Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP**

**Diagramação: Secretaria de Comunicação**

**Tiragem: 50 exemplares – Semanário**

**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

